11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

.-.

LEI Nº 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do anexo V da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de dezembro de 1.989, as tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31"03/87, passam a vigorar de acordo com as Tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos on- ze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (- 11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

.-.

.-

LEI Nº 203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas- de funcionários estatutários não amparadas pe- la Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTA

DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO - USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ,PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/12/89, fica fixado em Ncrz$627,00 (seiscentos e vinte e sete cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela-Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de dezembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de milnovecentos e oitenta enove (11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

LEI Nº 204, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica fixado a partir de 01/12/89 em Ncrz$678,00 (seiscentos e setenta e oito cruzados novos), o valor do plantão médico, realizado em dias úteis e em Ncrz$968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzados novos) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,